



**Conselho Regional dos Representantes Comerciais
no Estado do Espírito Santo
Core-ES**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo nº 16/2026

Pregão Eletrônico nº 90006/2026

Contrato de aquisição de licenciamento de software Antivírus com funcionalidade EDR – Endpoint Detection and Response – em Nuvem que fazem entre si o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo e a Empresa ESPIRITO SANTO TECNOLOGIA E SERVICO DE INFORMATICA LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – Core-ES, autarquia profissional, criado pela Lei nº 4.886/65, com sede à Rua Desembargador Sampaio, nº 40 – 8º andar, Praia do Canto, Vitória – ES, CEP: 29055-250, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.167.864/0001-11, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Marcelo Marino Simonetti, Representante Comercial, inscrito no Core-ES sob o nº 10.084/1990, inscrito no CPF sob o nº 812.739.247-20, ao final e assinado, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ESPIRITO SANTO TECNOLOGIA E SERVICO DE INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.319.586/0001-63, com sede na Rua Vinte, nº 27, Pavimento 3, Vila Nova, Vila Velha/ES, CEP 29.105-145, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE**, observando-se, para tanto, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e o Termo de Referência e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto consiste na aquisição de licenciamento de software Antivírus com funcionalidade EDR – *Endpoint Detection and Response* – em Nuvem com suporte técnico, além de serviços de configuração e implantação, bem como treinamento para uso, destinada à detecção e resposta a ameaças avançadas em estações de trabalho e dispositivos que compõem a estrutura tecnológica do Core-ES.

1.2. Vinculam a presente contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2026;

1.2.2. O Termo de Referência que subsidia o Processo Administrativo n. 16/2026 do Core-ES;

1.2.3. A proposta encaminhada pela Contratada.



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Condições de execução

2.1.1. Início da execução do objeto

2.1.1.1. A execução ocorrerá após a formalização da contratação e será iniciada em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato/termo equivalente ou da emissão da Ordem de Serviço (OS) / Ordem de Fornecimento, conforme aplicável ao item contratado.

2.1.1.2. A execução será individualizada pelo órgão contratante, mediante acionamento formal e definição de escopo, prazos, responsáveis e premissas.

2.1.2. Métodos, rotinas, etapas, tecnologias e periodicidade:

2.1.2.1. A execução observará boas práticas de gestão e implementação de soluções de segurança, com planejamento, implantação assistida, validação técnica e registro de evidências, garantindo rastreabilidade para fiscalização.

2.1.2.2. A execução será segmentada conforme os itens do objeto:

2.1.2.2.1. Subscrições (estações de trabalho)

a) Ativação das licenças/subscrições e disponibilização de acesso à console (quando aplicável ao modelo ofertado);

b) Disponibilização de instaladores/agentes e chaves/token de ativação;

c) Parametrização mínima inicial para permitir instalação e comunicação dos agentes, quando vinculada ao modelo de licenciamento;

d) Manutenção do direito de uso e atualizações durante a vigência contratada.

2.1.2.2.2. Serviços de configuração e implantação

a) Metodologia de implantação assistida, com kick-off, definição de pré-requisitos, e execução por piloto e ondas quando aplicável;

b) Configuração inicial da console (estrutura lógica, perfis de acesso, grupos, políticas, alertas e relatórios);

c) Apoio à distribuição/instalação de agentes (estações) conforme item contratado;

d) Ajustes controlados para redução de falsos positivos e compatibilidade com aplicações do órgão;

e) Execução de validação e aceite com base em evidências.

2.1.2.2.3. Suporte técnico do fabricante e/ou canal autorizado (quando contratado)

a) Prestação de suporte técnico por fabricante e/ou revenda/canal autorizado, relacionado ao funcionamento da solução (console, agentes, políticas, atualizações e integrações nativas previstas), com registro e rastreabilidade de todas as interações.

b) Atendimento a chamados por meio de canais formais (portal/ticket, e-mail e/ou telefone), com número de protocolo, histórico de tratativas, evidências e encerramento mediante validação do órgão contratante.

c) Orientação operacional para uso da plataforma e investigação básica diretamente na ferramenta, incluindo apoio a: interpretação de alertas, ajuste de políticas, tratamento de falsos positivos, quarentena

/restauração e execução de varreduras, conforme limites do objeto.

d) Escalonamento ao fabricante, quando necessário (ex.: falhas do produto, bugs, indisponibilidade da console, problemas de atualização/assinaturas, incompatibilidades relevantes), cabendo ao canal autorizado formalizar a abertura, acompanhar o chamado,



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

consolidar as evidências e retornar ao órgão com as providências e recomendações, mantendo o registro completo das tratativas.

e) Observância dos níveis de serviço (SLA) definidos no item 3.4 deste Termo de Referência, considerando: prazo para 1º atendimento, prazo de solução/contorno e critérios de encerramento do chamado.

f) Delimitação do suporte (não caracterização de SOC/MDR): o suporte não inclui monitoramento contínuo 24x7, hunting, correlação avançada multissistemas, nem atuação como central de operações do órgão, salvo contratação específica em item próprio.

2.1.2.2.4. Treinamento técnico

a) Realização de capacitação em turma dedicada ao Contratante;

b) Conteúdo prático associado ao ambiente do órgão, sempre que possível, para maximizar a efetividade (políticas reais, grupos, casos típicos, relatórios e fluxos de resposta);

c) Fornecimento de material de apoio e registro de realização.

2.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

2.1.3.1. O cronograma será definido por órgão participante e por item contratado, devendo contemplar, no mínimo, marcos, datas de início e término, dependências e entregáveis, de modo a evidenciar atrasos e responsabilidades.

2.1.3.2. Como referência mínima:

a) ativação/provisionamento conforme prazos pactuados na contratação;

b) cronograma executivo com piloto/ondas, validação e aceite;

c) agenda de treinamento após implantação (quando aplicável);

d) suporte durante toda a vigência, conforme SLA.

2.1.4. Etapas e marcos de execução:

2.1.4.1. Etapa 1 – Iniciação e planejamento (configuração e implantação): até 10 (dez) dias corridos após o início formal, com reunião de kick-off, validação de pré-requisitos, definição de piloto/ondas e critérios de aceite.

2.1.4.2. Etapa 2 – Provisionamento e configuração inicial (licenças; configuração e implantação): criação de estrutura lógica na console, perfis/permissoes, políticas iniciais e parâmetros de telemetria/alertas.

2.1.4.3. Etapa 3 – Implantação assistida dos agentes (configuração e implantação): instalação e verificação de comunicação dos agentes em estações e/ou servidores, por piloto e expansão progressiva, com ajustes controlados.

2.1.4.4. Etapa 4 – Validação e aceite (configuração e implantação): testes controlados, evidências mínimas e emissão de termo de aceite.

2.1.4.5. Etapa 5 – Estabilização/Operação assistida (associada à configuração e implantação): período para ajustes finos e redução de falsos positivos, com registros.

2.1.4.6. Etapa 6 – Treinamento: execução conforme agenda do órgão e conteúdo mínimo definido, com material e registro de participação.

2.1.4.7. Etapa 7 – Operação com suporte: atendimento continuado conforme SLA, registros e escalonamento com o fabricante.

2.1.5. Da Subcontratação

2.1.5.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, devendo todos os serviços ser executados diretamente pela empresa contratada, sob sua exclusiva responsabilidade técnica, operacional, trabalhista e legal.



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

2.2. Local e horário da prestação dos serviços

2.2.1. Os serviços serão prestados prioritariamente de forma remota, por canais eletrônicos disponibilizados pela Contratada (portal de chamados, e-mail e, quando aplicável, telefone e reuniões virtuais).

2.2.2. O acompanhamento técnico e a comunicação ocorrerão de forma digital, podendo ser complementados por reuniões remotas, conforme necessidade e disponibilidade das partes e criticidade da demanda.

2.2.3. O atendimento deverá observar, no mínimo:

2.2.3.1. Canal eletrônico (sistema de chamados e/ou e-mail): funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para registro de chamados;

2.2.3.2. Canal telefônico (quando aplicável): funcionamento em dias úteis, das 9h às 17h (horário de Brasília), para escalonamento e situações críticas, conforme regras do SLA.

2.3. Rotinas a serem cumpridas

2.3.1. A execução contratual observará rotinas operacionais compatíveis com o item contratado, com registros e rastreabilidade para fiscalização.

2.3.2. Rotinas por item do objeto

2.3.2.1. Subscrições (estações de trabalho)

a) Ativação e disponibilização do licenciamento/subscrição durante a vigência;

b) Disponibilização de agentes/instaladores e orientações do fabricante;

c) Garantia de acesso à console/portal de administração, quando aplicável ao modelo;

d) Atualizações e assinaturas/engines conforme política do fabricante, durante a vigência.

2.3.2.2. Serviços de configuração e implantação

a) Levantamento de requisitos e pré-requisitos junto ao órgão (endpoints, SO, rede, AD, proxy, janelas de mudança, perfis);

b) Configuração da console: estrutura lógica, grupos, perfis/permissões, MFA (quando suportado), logs de auditoria (quando disponível), políticas iniciais;

c) Implantação por piloto/ondas: instalação de agentes, validação de comunicação, atualização, aplicação de políticas;

d) Ajustes controlados: exclusões justificadas, tratamento de falsos positivos, calibração de políticas;

e) Validação e aceite: checklist mínimo com evidências (inventário, agentes ativos, políticas aplicadas, eventos /alertas de teste, exportação de relatório).

2.3.2.3. Suporte do fabricante/canal autorizado

a) Atendimento a incidentes técnicos e solicitações operacionais via chamados;

b) Orientação para uso da console, interpretação de alertas e investigação básica;

c) Apoio em ações de resposta disponíveis na ferramenta (quarentena/isolamento/restauração/varredura), quando suportadas;

d) Escalonamento junto ao fabricante e devolutiva ao órgão com registro do atendimento;

e) Emissão de evidências/relatórios de atendimento quando solicitado.

2.3.2.4. Treinamento técnico (hands-on)

a) Realização de treinamento dedicado por órgão contratante, sem composição com outros Cores;

b) Conteúdo mínimo: console/agentes, políticas, alertas, investigação básica, resposta, relatórios e boas práticas;

c) Associação prática ao ambiente do órgão sempre que possível;



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

d) Entrega de material de apoio e registro de participação (lista/certificado).

2.3.3. Delimitação de escopo – não caracterização de SOC/MDR: as rotinas descritas acima não se confundem com serviços de SOC/MDR (monitoramento 24x7, hunting contínuo e resposta gerenciada), salvo contratação específica em item próprio, inexistente neste objeto.

2.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

2.4.1. Para correta precificação e dimensionamento técnico, a proposta deverá considerar:

d) Entrega de material de apoio e registro de participação (lista/certificado).

2.3.3. Delimitação de escopo – não caracterização de SOC/MDR: as rotinas descritas acima não se confundem com serviços de SOC/MDR (monitoramento 24x7, hunting contínuo e resposta gerenciada), salvo contratação específica em item próprio, inexistente neste objeto.

2.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

2.4.1. Para correta precificação e dimensionamento técnico, a proposta deverá considerar:

2.4.1.2. Cada órgão participante possui ambiente próprio e realidade distinta, variando em:

a) quantidade de endpoints (estações/servidores);

b) sistemas operacionais (Windows/Linux, quando aplicável);

c) uso de Active Directory, segmentação de rede, proxy e restrições de conectividade;

d) janelas de mudança e criticidade de sistemas.

2.4.1.3. A execução será predominantemente remota, com necessidade de:

a) acesso controlado (VPN/remote assist/whitelists);

b) credenciais administrativas quando exigidas para distribuição;

c) autorização prévia do órgão para ações de resposta potencialmente impactantes (ex.: isolamento).

2.4.1.4. Requisito de segurança e conformidade: quando houver armazenamento em nuvem, os dados do serviço (telemetria/eventos/evidências) deverão observar a residência em território nacional, conforme requisitos definidos neste Termo de Referência.

2.5. Formas de transferência de conhecimento

2.5.1. A transferência de conhecimento ocorrerá por meio de:

a) Implantação assistida (configuração e implantação), com orientação técnica durante configuração, validação e aceite;

b) Treinamento hands-on (treinamento), com turma dedicada por órgão;

c) Documentação oficial do fabricante e guias operacionais;

d) Relatório de implantação e evidências técnicas (configuração e implantação).

2.5.2. A documentação mínima a ser disponibilizada/entregue deverá contemplar, conforme item contratado:

a) guias de instalação dos agentes;

b) orientação de políticas, exclusões e quarentena;

c) guias de investigação básica e geração de relatórios;

d) fluxo de escalonamento para suporte;

e) registro de arquitetura lógica aplicada ao órgão (configuração e implantação).

2.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato

2.6.1. Ao final da vigência contratual, a Contratada deverá adotar procedimentos para assegurar continuidade, preservação de informações e encerramento seguro, incluindo:



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

2.6.1.1. Entrega/atualização de documentação: relatórios finais, inventários, parâmetros de políticas aplicadas e registros técnicos relevantes (quando existentes).

2.6.1.2. Exportação de evidências e relatórios: quando solicitado pelo órgão, exportação de relatórios, logs e evidências disponíveis, respeitando regras de retenção do fabricante e controles de acesso.

2.6.1.3. Revogação segura de acessos: desativação/revogação de credenciais e acessos administrativos concedidos à Contratada, com registro.

2.6.1.4. Encerramento de chamados e pendências: consolidação de pendências, chamados em aberto e plano de continuidade, quando aplicável.

2.6.2. Caso exigido pela Administração, poderá ser solicitada transição contratual com transferência de conhecimento e informações, sem perda de dados, incluindo apoio à equipe do órgão ou à nova contratada, nos limites do escopo contratado.

2.7. Mecanismos formais de comunicação

2.7.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

I) Ordem de Serviço;

II) Ata de Reunião;

III) Ofício;

IV) Sistema de abertura de chamados;

V) E-mails e Cartas;

2.8. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

2.8.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações a que tiver acesso durante a execução, não podendo divulgar, reproduzir ou utilizar sob qualquer pretexto, sob pena de lei e responsabilização contratual.

2.8.2. Deverão ser observadas as normas de segurança vigentes no órgão contratante, inclusive políticas internas aplicáveis, bem como controles de acesso e registros de auditoria.

2.8.3. Para atendimento às exigências aplicáveis à contratação de serviços de TIC, deverão ser providenciados, quando couber:

a) Termo de Compromisso (representante legal da Contratada), contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes;

b) Termo de Ciência (empregados diretamente envolvidos), declarando ciência das normas de segurança e do dever de sigilo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados da ativação das licenças, possibilitadas prorrogações sucessivas nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A Contratada não tem direito subjetivo à renovação contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor da contratação é de R\$ 15.700,00.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

- 5.1. A contratação está amparada por dotação orçamentária própria, com disponibilidade previamente atestada nos autos do Processo Administrativo n. 16/2026.
- 5.2. Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.005 – Serviços de Informática.
- 5.3. Centro de Custos: 02.02.013 – Softwares, Equipamentos e Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Forma de pagamento.

6.1.1. O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária, creditada na conta corrente indicada pela CONTRATADA, após o recebimento definitivo, o ateste da fiscalização e a liquidação da despesa, observadas as regras deste Termo de Referência e do instrumento contratual.

6.1.2. A forma de faturamento e pagamento observará a natureza de cada item contratado:

a) Subscrições (estações de trabalho):

6.1.2.1. O pagamento será efetuado em parcela única (pagamento integral), após a comprovação da ativação e disponibilização das licenças/subscrições ao órgão contratante, incluindo console/plataforma de gerenciamento quando aplicável, e após o recebimento definitivo.

6.1.2.2. Quando houver exigência de garantia contratual, o pagamento ficará condicionado à comprovação de prestação da garantia, na forma e percentuais definidos no instrumento convocatório e/ou contrato.

6.1.2.3. O valor referente ao suporte prestado ao Conselho está inserido no preço referente às licenças.

b) Serviços de configuração e implantação (serviço por escopo):

6.1.2.4. O pagamento será realizado por entrega, após a conclusão do escopo contratado, apresentação dos entregáveis/evidências e recebimento definitivo (termo de aceite), conforme critérios definidos neste Termo de Referência.

d) Treinamento técnico (serviço por escopo):

6.1.2.5. O pagamento será realizado por entrega, após a realização do treinamento e entrega das evidências mínimas (material de apoio e comprovação de execução), e após o recebimento definitivo.

6.1.3. Será considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.

6.1.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, especialmente nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/1993 e da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

6.1.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de custos, serão retidos os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.1.6. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos abrangidos por esse regime, desde que apresente comprovação oficial de sua condição.

6.1.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao SICAF ou, na impossibilidade, aos sítios oficiais dos órgãos competentes.



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

6.1.8. Antes de cada pagamento, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e/ou instrumento contratual.

6.1.9. Constatando-se irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será notificada para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.1.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE adotará as medidas cabíveis, incluindo rescisão contratual, conforme previsto na legislação vigente, assegurando à CONTRATADA o direito à ampla defesa.

6.1.11. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados por empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período inicial.

7.1.1. Após o primeiro período contratual, os preços iniciais para aquisição das licenças com suporte técnico poderão ser reajustados mediante aplicação de índice de correção monetária.

7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5.1. Preposto

8.5.1.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

8.5.1.2. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

8.5.1.3. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

8.5.2. Reunião Inicial

8.5.2.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

8.5.2.2. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 10 dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

8.5.2.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

8.5.2.3.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

8.5.2.3.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

8.5.2.3.3. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

8.5.2.3.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

8.5.2.3.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

8.5.3. Rotinas de Fiscalização

8.5.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

8.5.4. Fiscalização Técnica

8.5.4.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.5.4.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.5.4.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.5.4.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.5.4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.5.4.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.5.4.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8.5.5. Fiscalização Administrativa



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

8.5.5.1. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.5.5.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.5.5.3. No presente Contrato, as figuras do fiscal técnico e fiscal administrativo se concentrarão em um só agente público, considerado reduzido numerário do quadro de servidores.

8.5.6. Gestor do Contrato

8.5.6.1. Cabe ao gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022:

8.5.6.1.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.5.6.1.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.5.6.1.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.5.6.1.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.5.6.1.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.5.6.1.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.5.6.1.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

8.5.6.1.8. receber e dar encaminhamento imediato:

8.5.6.1.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

8.5.6.1.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 9.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 9.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 9.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 9.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 9.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 9.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 9.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 9.9. fazer a transição contratual, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. São obrigações da CONTRATANTE:
 - 10.1. nomear Gestor e Fiscal de Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
 - 10.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
 - 10.3. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
 - 10.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
 - 10.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

- 10.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 10.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 10.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. O inadimplemento contratual sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei n. 14.133/2021 e no edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

- 12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais, mediante processo administrativo motivado, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 13.1. O extrato do contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Espírito Santo – Justiça Federal (TRF-2).



**Conselho Regional dos Representantes Comerciais
no Estado do Espírito Santo
Core-ES**

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Vitória/ES, *data conforme assinatura eletrônica.*

**Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo –
Core-ES**

Marcelo Marino Simonetti

Core-ES 10084 / CRA-ES 02740 / OAB-ES 39.580

Diretor-Presidente do Core-ES

ESPIRITO SANTO TECNOLOGIA E SERVICO DE INFORMATICA LTDA
CNPJ 08.319.586/0001-63

TESTEMUNHAS